

# PARCERIA TCE-PE/STN

## Uso das Informações do Siconfi no âmbito do TCE-PE



**Tribunal de Contas**

ESTADO DE PERNAMBUCO

Instrumento de Cidadania

# HISTÓRICO

- Convênio TCE-PE/CEF
- Disponibilização de acesso ao SISTN e intercâmbio de informações
- Resolução TC 04/2009
- Resolução TC 18/2013

# LEGISLAÇÃO ATUAL

- Resolução TC 20/2015
- Ementa:
- Dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
- Considerando que, consoante disposto na Portaria STN nº 702, de 10 de dezembro de 2014, a partir de 2015, os entes da Federação disponibilizarão informações relativas às contas anuais e aos demonstrativos fiscais, entre outras, à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

# LEGISLAÇÃO ATUAL

- Resolução TC 20/2015
- Art. 1º A fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, obedecerá ao disposto nesta Resolução e abrangerá, em especial:
  - I - a análise dos demonstrativos fiscais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
  - (...)

# LEGISLAÇÃO ATUAL

- Resolução TC 20/2015
- DO ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS AO TCE-PE
- Art. 10. Os titulares dos Poderes e Órgãos das esferas estadual e municipal, definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar ao TCE-PE, nos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 7º desta Resolução, os demonstrativos constantes do RREO e do RGF cuja elaboração seja de sua competência.
- § 1º O RREO e o RGF serão considerados enviados ao TCE-PE quando as declarações estiverem inseridas e homologadas no Siconfi, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas previstas pela STN.

# LEGISLAÇÃO ATUAL

- Resolução TC 20/2015
- DO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL
- Art. 12. O Processo de Gestão Fiscal, previsto no artigo 39 da Lei Orgânica do TCEPE, será instaurado nas seguintes hipóteses:
  - I - deixar de divulgar ou de enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei e nesta Resolução;
  - (...)
  - V - apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO.

# ACOMPANHAMENTOS

- **Malhas - Cruzamento de dados (RREO):**
  - Siconfi x Sagres x BB
  - Ofício de esclarecimentos
  - Correções
  
- **Auditorias – (RGF):**
  - Planejamento
  - Solicitação de Documentos
  - Siconfi x Sagres x Documentos
  - 3º Quadrimestre x PC anual

# ACOMPANHAMENTOS (Cont)

- Ofício de esclarecimentos
- Correções (Retificações)
- Formalização de Processo de Gestão Fiscal
- Multas aplicadas



# BENEFÍCIOS

- TCE-PE
- STN
- Município
- Sociedade

# RESULTADOS

Consultar

↶ Voltar

Declaração ⚙

Estado Atual ⚙

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre

Homologado



Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre

Retificado



Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º bimestre

Homologado



Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre

Homologado



Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre

Homologado



Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre

Homologado



Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre

Retificado

Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre

Retificado

Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre

Retificado

1 de 1



1



10



# RESULTADOS

## TCE aplica multa a dois ex-prefeitos de Gravatá

O TCE julgou irregular uma auditoria especial realizada na prefeitura de Gravatá para apurar fatos relativos ao não pagamento de precatórios judiciais e aplicou uma multa no valor de R\$ 25 mil ao ex-prefeito Ozano Brito Valença e ao prefeito afastado Bruno Martiniano Lins. O processo foi julgado na Primeira Câmara, na última quinta-feira (28), e teve como relatora a conselheira Teresa Duere.

O processo, TC nº14401198, se originou de uma denúncia feita ao TCE contra o então prefeito Ozano Brito Valença, acusado de omissão nos balanços patrimoniais do município

de um precatório judicial no montante inicial de R\$ 4.994.262,58. A denúncia foi considerada parcialmente procedente pela conselheira substituta Alda Magalhães, que determinou a instauração de uma auditoria especial para esclarecer a demora na quitação do débito.

Além disso, o ex-prefeito foi acusado de prestar informações falsas ao Tribunal e ao Tesouro Nacional ao omitir a existência do precatório nos relatórios de gestão fiscal da prefeitura, dando um prejuízo ao erário no valor de R\$ 445.980,30 (referente à atualização do débito entre 2009 e 2012).

Conforme solicitado por Alda Magalhães, o TCE instaurou a auditoria mas

Ozano Brito Valença, apesar de notificado, não compareceu aos autos para apresentação de defesa. Daí a aplicação da multa. Quanto

ao seu sucessor, Bruno Martiniano, recebeu determinação no sentido de se esforçar para quitar o débito, mas não o fez. Foram

pagos ao credor R\$ 1.874.321,31, através do Banco do Brasil, mas não por vontade do então prefeito e sim por força de

bloqueio judicial das verbas públicas do município.

**COERÇÃO** - De acordo com Teresa Duere, considerando que os pagamentos do precatório judicial ocorreram "de forma coercitiva", em virtude de descumprimento de decisão judicial, gerando um acréscimo no valor principal da dívida no montante de R\$ 445.980,30, a irregularidade alcança o prefeito afastado e também o seu antecessor, que omitiu informações sobre dívidas judiciais anteriores a 5 de maio de 2000.

Cópias desta decisão serão anexadas às prestações de contas da prefeitura dos exercícios financeiros de 2011 (Ozano Brito), 2013 e 2014 (Bruno Martiniano).



FOTO: VICENTE LUIZ

A conselheira Teresa Duere (C) foi a relatora do processo da Prefeitura de Gravatá

# PERSPECTIVAS

- Aprofundar a parceria
- DCA
- MSC
- Desonerar os municípios de outras informações.